

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL N.º004/2019

Com base no Art. 22 da Resolução N.º 1.091 de 25 de outubro de 2019, que determina a realização da conciliação dos saldos das contas de ativo e passivo relativas aos Investimentos Permanentes, dentre outras, o Departamento de Normas Contábeis da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – DCG - apresenta a orientação técnica a fim de subsidiar os registros contábeis das unidades englobadas na consolidação contábil.

A adequada contabilização dos valores das participações em empresas cuja administração se tenha influência significativa, buscando espelhar adequadamente os reflexos que produz no patrimônio do ente. Nesse aspecto, incumbe destacar o que apresenta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP sobre o tema. Vide grifo.

Investimentos Permanentes

3.2.4.1. Método da Equivalência Patrimonial (MEP)

As participações em empresas sobre cuja administração se tenha influência significativa devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. O método da equivalência patrimonial será utilizado para os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum. Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado.

O valor do investimento permanente avaliado pelo método da equivalência patrimonial será obtido mediante o seguinte cálculo:

a. Aplicação do percentual de participação no capital social sobre o resultado da subtração do patrimônio líquido da investida do valor do adiantamento para aumento de capital concedido a essa; e

b. Subtração, do montante referido na alínea “a”, dos lucros não realizados nas operações intercompanhias, líquidos dos efeitos fiscais.

Assim, incumbe ressaltar que a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado expõe, por meio da presente, a *mudança de Política Contábil para adoção do MEP*, onde o cálculo MEP é aplicado para participações de 20% ou mais das ações com direito a voto. Destacando que as Secretarias as quais estejam vinculadas as participações, deverão informar em suas Notas Explicativas a adoção do MEP, nos moldes ora apresentados.

A Fórmula básica de cálculo do MEP:

- **Patrimônio Líquido x % da Participação (Conforme cálculo do valor investido)**

OBS: Com atenção a questão de que a aplicação do percentual de participação no capital social deve considerar o resultado da subtração do patrimônio líquido da investida do valor do adiantamento para aumento de capital concedido a essa.

Lançamentos Básicos:

Ganhos Apurados pelo MEP

D 1.2.2.X.X.XX.XX Participações Avaliadas Pelo Método de Equivalência Patrimonial

C 4.9.2.X.X.XX.XX Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial – Consolidação

Perdas Apurados pelo MEP

D 3.9.2.X.X.XX.XX Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação

C 1.2.2. X.X.XX.XX Participações Avaliadas Pelo Método de Equivalência Patrimonial

Contas Propostas:

1.2.2.1.1.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
1.2.2.1.1.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.
1.2.2.1.1.01.09	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades, avaliadas por equivalência patrimonial.
1.2.2.1.2.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTRA OFSS	Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
1.2.2.1.2.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.
1.2.2.1.2.01.09	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades, avaliadas por equivalência patrimonial.
1.2.2.1.3.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
1.2.2.1.3.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.
1.2.2.1.3.01.09	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Registra as participações permanentes do ente em outras sociedades, avaliadas por equivalência patrimonial.
1.2.2.9.1.01.01	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Registra o valor da redução ao valor recuperável das participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

3.9.2.1.0.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros.
3.9.2.1.1.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.9.2.1.2.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
3.9.2.1.3.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - UNIÃO	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
4.9.2.1.0.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros.
4.9.2.1.1.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
4.9.2.1.2.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
4.9.2.1.3.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS - UNIÃO	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.

Considerando a possibilidade de contabilização não contemplada na presente orientação, deverá ser encaminhada ao Departamento de Normas Contábeis, da

Diretoria de Contabilidade Geral, demanda via protocolo, contendo detalhamento da situação a ser orientada.

Os lançamentos propostos visam atender a demanda apresentada pelos órgãos, no tocante aos lançamentos de conciliação contábil dos saldos de ativo e passivo, para fins de encerramento do exercício. Informando que demais lançamentos serão detalhados em normativa a ser expedida pela Diretoria de Contabilidade Geral.

Esta é a orientação da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – DCG, a qual fica à disposição para esclarecimento sobre eventuais dúvidas.

Curitiba, 19 de dezembro de 2019.


Cristiane Berriel Lima da Silveira
Assessora Técnica
Chefe do Departamento de Normatização Contábil
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR

De acordo.


Maurílio Guerreiro Campos
Diretor de Contabilidade – DCG/SEFA
Contador Geral do Estado
CRC-PR 044.291/O-4